

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 199/2023

GECONT/CONTRAT
CT. 199/2023 (SIAD 9389220)

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Contratante, e a empresa **BF DOS SANTOS-RESTAURANTE-ME**, Contratada.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa BF DOS SANTOS-RESTAURANTE-ME, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida General Olímpio Morão Filho, nº. 800, Bairro Itapoã, CNPJ nº. 15.165.937/0001-94, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, representada por sua Procuradora, KÁTIA REGINA DE CARVALHO SILVA MARIANO, CPF nº. 003.666.486-32, celebram o presente Contrato, mediante o Processo SISUP nº. 326/2023 - Processo SIAD nº. 308/2023 - Licitação nº. 090/2023 - Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, às Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, aos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de preparação e entrega de refeições prontas (tipo marmitex), kits de lanches e água mineral para as sessões do mutirão do Tribunal do Júri a ser realizado na Comarca de Belo Horizonte, conforme especificações contidas neste Contrato e em seu Anexo I, bem como na proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº. 090/2023, parte integrante e inseparável deste Instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, a gestão deste Contrato será realizada pelo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá o acompanhamento e fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

- **2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento.
- **2.2.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.
- **2.2.1.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNIA;
- **d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.
- **2.2.2.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.
- **2.2.3.** A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.
- **2.2.4.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

- **3.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- **3.1.2.** Definir a quantidade de produtos a serem entregues e o prazo.
- **3.1.3.** Notificar a CONTRATADA quanto à eventual irregularidade observada na execução deste Contrato.
- **3.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.
- **3.1.5.** Indicar os servidores(as)/colaboradores(as) autorizados(as) a fazerem as solicitações dos produtos.
- **3.1.6.** Proceder ao controle de qualidade, quantidade e variedade dos produtos quando do recebimento destes, lavrando nota de recebimento.
- **3.1.7.** Proceder à análise dos produtos fornecidos, sempre que julgar necessário, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2. Da CONTRATADA:

- **3.2.1.** Prestar seus serviços com observância às boas práticas de fabricação de alimentos, de acordo com a normatização vigente, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados.
- **3.2.2.** Garantir que os veículos de transporte dos alimentos estejam de acordo com os critérios de higienização previstos na normatização vigente e com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.
- **3.2.3.** Diligenciar para que seus profissionais utilizem EPI's, quando necessário, estejam vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente

identificados.

- **3.2.4.** Entregar as refeições e os kits de lanches nas quantidades, datas e horários estabelecidos pelo TRIBUNAL.
- **3.2.5.** Manter representante em Belo Horizonte, responsável pela gestão deste Contrato, e possuir estrutura logística para atender as solicitações dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 090/2023.
- **3.2.6.** Permitir, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, que o Gestor deste Contrato faça inspeção técnica em suas instalações, nas quais são preparados os kits de lanche e as refeições.
- **3.2.7** Prestar seus serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e regularizados perante aos órgãos de fiscalização, em especial quanto aos aspectos qualitativos, nutricionais e de higiene relativos às refeições.
- **3.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam em âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, e por quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- **3.2.9.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **3.2.9.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- **3.2.10.** Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação nº. 090/2023.
- **3.2.11.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- **4.2.12.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O detalhamento das refeições e dos kits lanches deverão observar o disposto no Anexo I deste Contrato.

4.1. Detalhamento do Objeto:

4.1.1. Quantitativos de entregas:

LOTE ÚNICO - BELO HORIZONTE									
Plenário	Quantidade de dias	Kits Lanches (manhã)		Refeições		Kits Lanches (tarde)		Água mineral sem gás (garrafa 500/510ml)	
		Diário	Total	Diário	Total	Tarde		(garraia 555/515iiii)	
		Diario	I Otal			Diário	Total	Diário	Total
1	20	18	360	18	360	10	200	45	900
2	20	18	360	18	360	10	200	45	900
3	20	18	360	18	360	10	200	45	900
4	20	18	360	18	360	10	200	45	900
5	20	18	360	18	360	10	200	45	900
6	20	18	360	18	360	10	200	45	900
7	20	18	360	18	360	10	200	45	900
8	20	18	360	18	360	10	200	45	900

9	20	18	360	18	360	10	200	45	900
10	20	18	360	18	360	10	200	45	900

- **4.1.1.1.** As quantidades acima são estimadas, não estando o TRIBUNAL obrigado a utilizá-las em sua totalidade durante a execução contratual.
- 4.1.1.2. Estão previstas 10 (dez) sessões plenárias por dia de mutirão (uma por plenário).

4.2. Planejamento Inicial dos Trabalhos:

- **4.2.1.** Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, as partes contratantes se reunirão para alinhamento das condições de execução do objeto, tais como:
- **a)** Apresentação, para aprovação do TRIBUNAL de modelos e tipos de embalagens (marmitex) a serem utilizados.
- **b**) Apresentação de sugestão de composição de cardápios, de acordo com as opções de alimentos descritos neste Contrato.
- c) Indicação de dados de contato para as solicitações, como e-mail e telefone.
- d) Outros assuntos inerentes à execução do objeto.

4.3. Período Previsto de Realização dos Serviços:

- 4.3.1. Inicialmente, os serviços serão prestados no período de 03 a 28 de julho de 2023.
- **4.3.2.** Observada a conveniência administrativa e/ou judicial, o TRIBUNAL poderá alterar o período de prestação de serviços, durante a vigência deste Contrato.

4.4. Detalhamento das refeições, dos Kits Lanches e da água mineral:

- **4.4.1.** Os produtos que deverão compor as refeições e kits lanches estão descritos no Anexo I deste Contrato.
- **4.4.2.** A CONTRATADA poderá sugerir itens além dos descritos neste Contrato, sem custos adicionais para o TRIBUNAL.
- **4.4.3.** Diariamente, deverão ser entregues 450 (quatrocentas e cinquenta) garrafas de água mineral de 500ml/510ml.

4.5. Locais de Entrega:

- **4.5.1.** Universidade FUMEC Rua Cobre, nº. 200 Bairro Cruzeiro Belo Horizonte MG, CEP 30310-150.
- **4.5.2.** O TRIBUNAL poderá indicar outros endereços para entrega no Município de Belo Horizonte.

4.6. Dias e Horários de Entrega:

- **4.6.1. Dias:** De segunda-feira à sexta, podendo ocorrer, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.
- **4.6.2. Horários de Entrega:** Das 07:30h às 19:00 horas, sendo:

a) Refeições:

- a.1) Almoço: das 11:00 horas às 14:00 horas;
- a.2) Caso necessário, poderão ser servidas as refeições para o jantar: das 18:00h às 20:30h.

b) Lanches:

- **b.1)** Manhã: das 07:30 horas às 08:00 horas;
- **b.2)** Tarde: das 15:30 horas às 17:30 horas.

c) Água mineral:

c.1) Manhã: das 07:30h às 08:00h horas.

- 4.6.3. Excepcionalmente, em razão de necessidades administrativas ou judiciais, o TRIBUNAL poderá solicitar entregas em dias e horários diferentes dos informados acima, observada a antecedência mínima de 01h30min.
- 4.6.4. As entregas deverão ser feitas no horário definido pelo gestor deste Contrato na solicitação diária, com tolerância de até 30 (trinta) minutos.
- 4.6.5. Cada equipe do Tribunal do Júri solicitará, através do Serviço de Copa do Fórum Lafayette, suas entregas (quantidades e horários) independentemente dos outros plenários, em decorrência do andamento de seus trabalhos.

4.7. Condições de Solicitação do Objeto:

- **4.7.1.** As solicitações serão processadas diariamente por e-mail, ou outro meio eletrônico a ser ajustado, observado o prazo estabelecido no subitem 4.6.3 desta Cláusula.
- **4.7.2.** Cada um dos plenários fará a sua solicitação (quantidades e horário) de forma autônoma dos demais Tribunais do Júri, em decorrência do andamento de seus trabalhos.
- 4.7.3. Quaisquer alterações na programação de fornecimento, incluindo os cancelamentos, deverão ser acatadas pela CONTRATADA, desde que o TRIBUNAL faça a comunicação com até 1 (uma) hora antes do efetivo fornecimento.

4.8. Condições de Fornecimento:

- **4.8.1.** Todos os produtos a serem fornecidos deverão ter rígido controle sobre a procedência, higiene e data de validade.
- 4.8.2. Para o preparo dos produtos, deverão ser utilizados ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade.
- **4.8.3.** As refeições e os sanduíches previstos nos kits lanches, por serem de consumo imediato, deverão ser produzidos na data da entrega.
- 4.8.4. Todos os produtos devem conter cheiro, consistência, cor e aparência característicos e estarem livres de poeira, sujidades e danos (físicos, guímicos e biológicos).
- **4.8.5.** Os produtos não poderão apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas, além de mofo ou umidade externa anormal.
- **4.8.6.** As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens tipo marmitex, de alumínio ou isopor, e devidamente fechadas.
- 4.8.7. Os kits de lanche deverão ser montados em embalagens individuais adequadas, com identificação de data de fabricação e o prazo de validade e etiquetada com a indicação do fornecedor.
- **4.8.8.** As refeições e os kits de lanche deverão ser transportados em caixas higienizadas, resistentes ao transporte e térmicas, quando o produto exigir, que devem ser recolhidas no dia seguinte ao da entrega.
- **4.8.8.1.** O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos de modo a garantir a integridade, aparência, consistência e qualidade de todos os produtos.
- 4.8.9. Os sucos de frutas deverão ser fornecidos em embalagens individuais tipo longa vida, lata ou garrafa PET, contendo a data de fabricação e o prazo de validade.
- 4.8.10. As frutas deverão ser entregues em embalagem individual, higienizadas, em perfeito estado de conservação.
- **4.8.11.** As bebidas deverão ser entregues geladas em recipientes inviolados.
- **4.8.12.** Os produtos não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, e calor excessivo.

4.8.13. As refeições e kits de lanches deverão ser produzidos nas instalações da CONTRATADA.

DO PRAZO

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Lei federal nº. 8.666/1993.

DO VALOR

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: As despesas com a execução do presente Contrato estão estimadas em R\$ 175.388,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais), conforme a seguir discriminado:

LOTE ÚNICO - BELO HORIZONTE									
Item	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)			
1.1.		Unid.	3.600	Refeições.	R\$ 26,40	R\$ 95.040,00			
1.2.	89010	Unid.	5.600	Kit Lanche (manha e tarde).	R\$ 12,58	R\$ 70.448,00			
1.3		Garrafa	Garrafa 9.000 Água mineral s 500/510r		R\$ 1,10	R\$ 9.900,00			
Preço Total do Lote em algarismos e por extenso: R\$ 175.388,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais)									

- **6.1.** As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária **4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.03** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.
- **6.2.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº. 090/2023 Pregão Eletrônico.
- **6.3.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, transporte e demais encargos necessários ao fiel cumprimento deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

- <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Executado este Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista nos artigos 73, I e II, podendo ser dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 74, I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- **7.1.** O recebimento do objeto dar-se-á, se satisfeitas às seguintes condições, de acordo com as especificações apresentadas:
- **7.1.1.** Produtos devidamente embalados (sem violação ou deformação), acondicionados e identificados de acordo com a especificação técnica;
- **7.1.2.** Quantidades e variedades em conformidade com o estabelecido neste Contrato e em cada solicitação de fornecimento;
- **7.1.3.** Entrega nos prazos, locais e horários solicitados pelo TRIBUNAL.
- **7.2.** Caso as condições de recebimento mostrem-se insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no

prazo máximo de 01 (uma) hora, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

7.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, que a sujeitará à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- <u>CLÁUSULA OITAVA</u>: A CONTRATADA apresentará na <u>Comarca de Belo Horizonte/MG</u>, quinzenalmente, a Nota Fiscal relativa à quantidade de refeições e kits de lanches efetivamente fornecidos, multiplicados por seus respectivos valores unitários, para aprovação, contendo especificações, quantidade, preço unitário e preço total dos itens fornecidos, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- **8.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com os produtos, notas de recebimento (romaneio) em duas vias, contendo número sequencial, nome e CNPJ da CONTRATADA, o número e ano do Contrato, a unidade recebedora, as quantidades e os valores unitários e totais discriminados, a data da entrega e a assinatura do responsável pelo recebimento no TRIBUNAL, sendo que uma via ficará de posse do TRIBUNAL e a outra retornará para a CONTRATADA.
- **8.1.1.** A planilha quinzenal deve ser organizada por nota de recebimento informando: número da nota de recebimento, data, produtos entregues, quantidade, valores unitários e valor total da entrega.
- **8.1.2.** Antes do faturamento, a CONTRATADA deverá enviar à COMARCA, quinzenalmente, por meio digital, planilha de faturamento, com a totalização de todas as entregas realizadas na quinzena anterior.
- **8.1.3**. Após conferência da planilha de faturamento e das notas de recebimento, a COMARCA autorizará a emissão e envio de Nota Fiscal Eletrônica NF-e pela CONTRATADA, relativa ao fornecimento da quinzena anterior.
- **8.1.4.** O valor total da NF-e mensal deverá resultar da soma dos valores constantes nas notas de recebimento (romaneios), conferidas e assinadas por servidor responsável pelo recebimento.
- **8.1.5**. O pagamento será realizado mediante emissão de NF-e, devendo a CONTRATADA enviar, em formato *pdf*, o DANFE à COMARCA, que fará a conferência de sua autenticidade no Portal NF-e (www.nf-e.gov.br), inserirá a mesma no Sistema SIAD, e enviará o processo por meio do SEI à área do TRIBUNAL responsável pelo processamento e pagamento.
- **8.1.6.** O valor total da NF-e quinzenal deverá resultar da soma dos valores constantes nas notas de recebimentos dos produtos (romaneios), conferidas e assinadas por servidor responsável pelo recebimento.
- **8.2**. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da COMARCA.
- **8.3**. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.2 acima será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- **8.3.1.** A devolução da fatura ou nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução deste Contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da

CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.2.10 da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

- **8.5.** O TRIBUNAL reserva-se o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- **8.6.** Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Contrato.
- **8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- **8.8.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.
- **8.8.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA ALTERAÇÃO

<u>CLÁUSULA NONA</u>: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

<u>DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL reserva-se o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.
- **10.1.** Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.
- **10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
- **10.2.1.** A não apresentação do comprovante, em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei para essa hipótese.

DA RESCISÃO

- **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:
- **a)** Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- **b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- **c)** Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante o fornecimento objeto deste Contrato.
- **d)** Por atrasos frequentes e injustificados no fornecimento, bem como recusa da CONTRATADA em fornecê-los.
- **11.1.** No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.
- **11.2.** A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS VEDAÇÕES

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:
- **12.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.
- **12.2.** Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.
- **12.3.** Subcontratar o todo do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, exceto os serviços previstos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: Nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/1993, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços de transporte/entrega das refeições e kits de lanches, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.
- **13.1.** As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.
- **13.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.
- **13.2.** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:
- a. Para aprovação:
- **a.1.** Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;
- **a.2.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,

da empresa a ser subcontratada, válida;

- **a.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;
- **a.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **a.5.** Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- **a.6.** Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 090/2023.
- **b.** Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.
- **13.3.** Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.
- **13.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- **b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
- **b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- **b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal de fornecimento, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

- **14.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:
- **14.1.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- 14.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- **14.1.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- **14.1.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- **14.1.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.
- **14.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas alíneas "a, "c" e d" do *caput* desta Cláusula.
- **14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;
- **14.3.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.
- **14.3.2.** A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.
- **14.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais.
- **14.5.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- **14.5.1.** Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.
- **14.6.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

<u>DA ANTICORRUPÇÃO</u>

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/13 e seus

regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **17.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- 17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.
- 17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.
- 17.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.
- 17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereco residencial e endereco eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico") do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte.

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

KÁTIA REGINA DE CARVALHO SILVA MARIANO

Procuradora

ANEXO I DO CT. 199/2023 - DETALHAMENTO DAS REFEIÇÕES E DOS KITS LANCHES

1. REFEIÇÕES:

Peso Mínimo: 750g (setecentos e cinquenta) gramas.

Quantitativos, em peso, dos componentes das refeições:

- a) Arroz branco, integral ou temperado 150g (cento e cinquenta) gramas;
- b) Feijão: em caldo ou tropeiro 150g (cento e cinquenta) gramas;
- c) Carne: cozida, assada, grelhada ou frita: de boi, frango, porco ou peixe 150g (cento e cinquenta) gramas;
- d) Salada: verduras e legumes 100g (cem) gramas;
- e) Outras guarnições: ovo, massas, farofa, etc. 150g (cento e cinquenta) gramas.

Bebida: 01 (um) suco, gelado, natural de frutas, c/ canudinho: sabores laranja, pêssego, uva ou caju (embalagem individual, de 200 (duzentos) mL, caixa longa vida, lata ou PET).

Sobremesa:

- a) Fruta in natura: 01 (uma) unidade. Opções: Banana (prata ou nanica), laranja (descascada), maçã (fuji ou red) ou pêra;
- b) Salada de frutas: Aproximadamente 300 (trezentos) mL de frutas diversas picadas,

acondicionadas em pote plástico, com tampa.

1.1. Sugestões de cardápios para as refeições:

- a) Proteínas: filé de frango (grelhado, ensopado ou à milanesa), bife (boi ou porco), carne de panela, tilápia à milanesa e omelete;
- **b)** Guarnições: arroz (branco, temperado ou integral), feijão (em caldo ou tropeiro), mandioca, farofa, macarrão, batata (purê, frita ou souté), chuchu, charuto de repolho;
- **c)** Saladas: alface, rúcula, acelga, tomate, cenoura, berinjela, cebola, vinagrete, repolho, chuchu, moranga, inhame, maionese, abobrinha, abacaxi.

2. KITS LANCHE:

a) 01 (uma) fruta fresca:

1º Tipo: maçã fuji ou red;

2ª Tipo: banana prata ou nanica;

3º Tipo: pêra;

4º Tipo: laranja descascada.

b) 01 (um) sanduíche de pão:

- 1º Tipo: pão de forma com casca (50g), isento de bolor, produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, devendo ainda apresentar maciez adequada, sem adição de açúcar, recheado com 1 fatias de presunto (20g), cozido magro, embutido de pernil suíno, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas e com 01 fatia de queijo mozarela (20g), elaborado à base de leite de vaca, não prensado, de consistência semidura/rígida, textura compacta, com odor suave e sabor suave e salgado; **ou**
- 2ª Tipo: pão de batata (50g), isento de bolor, produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, devendo ainda apresentar maciez adequada, sem adição de açúcar, recheado com 01 fatia de queijo mozarela (20g), elaborado à base de leite de vaca, não prensado, de consistência semidura/rígida, textura compacta, com odor suave e sabor suave e salgado; **ou**
- 3ª Tipo: pão de sal (50g), isento de bolor, produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, devendo ainda apresentar maciez adequada, sem adição de açúcar, recheado com 01 fatia de queijo mozarela (20g), elaborado à base de leite de vaca, não prensado, de consistência semidura/rígida, textura compacta, com odor suave e sabor suave e salgado.
- c) 01 (uma) barra de cereal sem adição de açúcar (variadas e podem ser repetidas na mesma semana), contendo um ou mais dos seguintes itens: aveia, banana, mel, morango, chocolate, castanha de caju, frutas vermelhas, coco, avelã, banana, trufa, uva passas, maçã, chia, linhaça, canela, cramberry, nozes.
- **d) 01 (um) suco**, gelado, natural de frutas, c/ canudinho: sabores laranja, pêssego, uva ou caju (embalagem individual, de 200 mL, caixa longa vida, lata ou PET), podendo ser substituído por produto diet ou ligth, quando assim solicitado.

Gestor: Direção do Foro da Comarca de BH



Documento assinado eletronicamente por **Katia Regina de Carvalho Silva Mariano**, **Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa**, **Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/06/2023, às 18:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **14900593** e o código CRC **FD234669**.

0594367-19.2023.8.13.0000 14900593v9